

第 5 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一六年二月一日，星期一



Número 5

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2016

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 26/2016 號行政長官批示：

訂定公共實體2016年的車輛年度燃料消耗量限度。 67

第 27/2016 號行政長官批示：

訂定適用於二百五十個輕型出租汽車客運業務經營執照的規定。 68

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 26/2016:

Fixa, para o ano de 2016, os limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas. .. 67

Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2016:

Estabelece a disciplina aplicável aos duzentos e cinquenta alvarás para a exploração da indústria do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer. 68

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

立法會：

第1/2016號決議，關於審議《2014年度預算執行情況報告》。..... 68

附註：印發二零一六年一月二十五日第四期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/2016, respeitante a apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2014. 68

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 4/2016, I Série, de 25 de Janeiro, inserindo o seguinte:

目 錄**澳門特別行政區****第 6/2016 號行政命令：**

《栢港停車場之使用及經營規章》由第14/2016號行政長官批示核准。..... 33

第 10/2016 號行政長官批示：

核准《污水處理站停車場之使用及經營規章》。... 33

第 11/2016 號行政長官批示：

核准《河邊新街停車場之使用及經營規章》。.... 37

第 12/2016 號行政長官批示：

核准《栢威（鏡湖馬路）停車場之使用及經營規章》。..... 40

第 13/2016 號行政長官批示：

核准《栢景停車場之使用及經營規章》。..... 43

第 14/2016 號行政長官批示：

核准《栢港停車場之使用及經營規章》。..... 47

第 15/2016 號行政長官批示：

核准《栢蕙停車場之使用及經營規章》。..... 50

第 16/2016 號行政長官批示：

核准《栢麗（關閘）停車場之使用及經營規章》。..... 54

第 17/2016 號行政長官批示：

核准《祐漢公園停車場之使用及經營規章》。.... 57

第 18/2016 號行政長官批示：

核准《華士古達嘉馬花園停車場之使用及經營規章》。..... 61

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 6/2016:**

O Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Kong é aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2016. 33

Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2016:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da ETAR. 33

Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2016:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Rua do Almirante Sérgio. 37

Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2016:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Vai (Estrada do Repouso). 40

Despacho do Chefe do Executivo n.º 13/2016:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Keng. 43

Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2016:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Kong. 47

Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2016:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Wai. 50

Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2016:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Pak Lai (Portas do Cerco). 54

Despacho do Chefe do Executivo n.º 17/2016:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Jardim de Iao Hon. 57

Despacho do Chefe do Executivo n.º 18/2016:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Jardim de Vasco da Gama. 61

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 26/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2016年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300c.c. 840公升
 (2) 汽缸容積1,301c.c.至1,600c.c. 1,440公升
 (3) 汽缸容積1,600c.c.以上 1,500公升

(二) 用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300c.c. 1,020公升
 (2) 汽缸容積1,301c.c.至1,600c.c. 1,440公升
 (3) 汽缸容積1,600c.c.以上 1,728公升
 (4) 輕型摩托車 192公升
 (5) 重型摩托車 264公升

(三) 用作調查或巡邏的一般工作車輛：

- (1) 汽缸容積不超過1,300c.c. 1,080公升
 (2) 汽缸容積1,301c.c.至1,600c.c. 1,440公升
 (3) 汽缸容積1,600c.c.以上 1,800公升
 (4) 輕型摩托車 144公升
 (5) 重型摩托車 480公升

二、上款(一)項訂定的限度不適用於行政長官及政府主要官員的供個人使用的車輛。

三、用作往返澳門與氹仔的車輛，其燃料消耗量上限為第一款所定上限的兩倍；而用作往返澳門與橫琴島澳門大學校區或澳門與路環的車輛，其燃料消耗量上限則為第一款所定上限的三倍。

二零一六年一月二十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 26/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2016, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. 840 litros
 (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
 (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 500 litros

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 020 litros
 (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
 (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 728 litros
 (4) ciclomotores 192 litros
 (5) motociclos 264 litros

3) Veículos de serviços gerais adstritos a actividades de investigação ou de patrulhamento:

- (1) cilindrada até 1 300 c.c. 1 080 litros
 (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. 1 440 litros
 (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. 1 800 litros
 (4) ciclomotores 144 litros
 (5) motociclos 480 litros

2. Os limites fixados na alínea 1) do número anterior não se aplicam aos veículos de uso pessoal do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos do Governo.

3. Os limites de consumo de combustível fixados no n.º 1 são elevados para o dobro relativamente aos veículos adstritos aos percursos entre Macau e Taipa e para o triplo entre Macau e o campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, ou entre Macau e Coloane.

20 de Janeiro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 27/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示訂定適用於二百五十個輕型出租汽車（下稱“的士”）客運業務經營執照的規定，該等執照將在本批示生效後，由交通事務局透過公開競投發出。

二、執照由發出日起計有效期最長八年，且不得延期，而執照持有人亦不得將的士執照轉讓予他人。

三、在上款所指的有效期內，如用作的士的車輛確定性不獲通過檢驗、因交通意外引致安全狀況惡化、呈現明顯的損耗或被確認具其他合理理由，經利害關係人申請，則許可將該車輛更換。

四、第二款所指的有效期屆滿後，用作的士的車輛不得繼續作的士用途，且車輛的註冊須被註銷。

五、自為取得註冊而接受初次檢驗之日起計，使用少於五年的用作的士的車輛，如符合經四月二十八日第17/93/M號法令核准，並經第15/2007號行政法規及第20/2013號行政法規修改的《道路交通規章》所訂定的各項要件，得獲許可重新註冊作私人用途。

六、第366/2010號行政長官批示核准的《交通事務局費用及價金表》的規定適用於本批示所規範的事宜。

七、十月十八日第366/99/M號訓令核准的《輕型出租汽車（的士）客運規章》以及經第28/2006號行政命令、第28/2008號行政命令、第28/2012號行政命令及第48/2014號行政命令修改的九月二十八日第214/98/M號訓令的規定補充適用於本批示所規範的事宜，但與本批示的規定不相符者除外。

八、本批示自公佈日起生效。

二零一六年一月二十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho estabelece a disciplina aplicável aos duzentos e cinquenta alvarás para a exploração da indústria do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, adiante designados por táxis, a conceder pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, mediante concurso público e após a entrada em vigor deste despacho.

2. O alvará tem um prazo máximo de validade de oito anos, improrrogável, a contar da data de emissão, não podendo o seu titular transmiti-lo a terceiros.

3. É permitida a substituição do veículo utilizado como táxi, a requerimento do interessado, dentro do período de validade a que se refere o número anterior, se o veículo for definitivamente reprovado em inspecção, sofrer degradação das condições de segurança na sequência de acidente de viação, revelar desgaste acentuado ou verificando-se outra justa causa.

4. Decorrido o prazo de validade referido no n.º 2, o veículo utilizado como táxi não pode continuar a ser destinado à mesma finalidade, devendo ser cancelada a matrícula do veículo.

5. Se o veículo utilizado como táxi tiver menos de cinco anos, contados desde a data da sua inspecção inicial para atribuição de matrícula, pode ser autorizada nova matrícula, para serviço particular, desde que se mostrem satisfeitos todos os requisitos estabelecidos no Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 15/2007 e n.º 20/2013.

6. É aplicável o disposto na Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 366/2010.

7. É aplicável, subsidiariamente, o Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, ou Táxis, aprovado pela Portaria n.º 366/99/M, de 18 de Outubro, bem como o disposto na Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro, alterada pelas Ordens Executivas n.º 28/2006, n.º 28/2008, n.º 28/2012 e n.º 48/2014, com excepção das disposições incompatíveis com o disposto no presente despacho.

8. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação. 21 de Janeiro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會

第1/2016號決議

審議《2014年度預算執行情況報告》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(二)項，以及《立法會議事規則》第一百五十四條的規定，作出如下決議：

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/2016

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2014

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 154.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

獨一條
(意見書的通過)

通過澳門特別行政區立法會第三常設委員會就《2014年度預算執行情況報告》所編製的第1/V/2016號意見書。

二零一六年一月二十一日通過。

命令公佈。

立法會主席 賀一誠

Artigo único
(Aprovação do parecer)

É aprovado o Parecer n.º 1/V/2016 da 3.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, elaborado sobre o Relatório de Execução do Orçamento de 2014.

Aprovada em 21 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$7.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 7,00